



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS - MG
RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO, COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS
CNPJ: 17.754.177/0001-86 TEL: (38) 9 9914-6970

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 075/2023

PREGAO PRESENCIAL Nº. 026/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal Nº05/2017, que regulamenta a modalidade pregão, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, pela Lei Complementar Nº 123/06 e alterações posteriores, e Decreto Federal Nº 8.538/2015.

Objeto:

Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços profissionais na área da saúde como psicólogo para o Município de Couto de Magalhães de Minas, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Ato Convocatório.

PREGÃO PRESENCIAL

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Data: **21/07/2023**

Horário:09h00min

Local:

Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas – MG
Rua Sebastião Francisco Mota, nº45 - Bairro: Centro – CEP: 39.188-000
Telefone: (38) 9 9914-6970
E-mail: licitacao@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br

Pregoeira

NATANE TARCISIA VELOSO

Pregoeira Municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS - MG
RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO, COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS
CNPJ: 17.754.177/0001-86 TEL: (38) 9 9914-6970

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas, com endereço na Rua Sebastião Francisco Mota, n.º 45, Bairro Centro, CEP 39188.000, Couto de Magalhães de Minas, Minas Gerais, por intermédio, de sua **PREGOEIRA** e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local, abaixo indicados, fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO, em sua forma presencial**, em **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, do tipo **MENOR PREÇO PO ITEM**.

REGÊNCIA LEGAL DA LICITAÇÃO

A presente licitação será regida pela Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

ÁREA SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Saúde

APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:

Local: Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas.

Dia: 21/07/2023.

Horário: 09:00 horas, horário de Brasília/DF.

ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:

Local: Prefeitura Municipal Setor de Licitações.

Dia: 21/07/2023.

Horário: 09:00 horas, horário de Brasília/DF.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento dos envelopes e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

CONSULTAS AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Para consulta e conhecimento dos interessados, o Instrumento Convocatório poderá ser obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço supramencionado, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 horas, ou através do telefone (38) 9 9914-6970 e e-mail:

licitacao@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços profissionais na área da saúde como psicólogo para o Município de Couto de Magalhães de Minas, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Ato Convocatório.



- 1.2. A participação nesta licitação nos itens cujo valor total seja inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) é **exclusiva em favor às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP**, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, e no artigo 6º do Decreto Federal 8.538, de 6 de outubro de 2015.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que atuarem no ramo pertinente à respectiva área da saúde para qual for capacitado e objeto deste certame e que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.

2.2. Não poderá participar deste processo licitatório o interessado que esteja com o direito de participar de licitações e contratações suspenso com a Administração Direta ou Indireta Municipal; tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal; seja agente público integrante do órgão promotor e (ou) do órgão solicitante da licitação.

2.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um licitante.

2.4. Não será admitida a remessa postal dos envelopes de propostas de preços e habilitação.

2.5. Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes de proposta e habilitação após o prazo estabelecido neste Edital. Declarada a abertura da sessão pela pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes.

2.6. A participação neste certame pressupõe a aptidão do licitante para a execução do objeto na forma e quantidades previstas e implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

2.7. A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3. DO CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

3.1. O Documento Credencial (modelo constante do Anexo III) e a Declaração de que o Proponente cumpre os Requisitos de Habilitação (modelo constante do Anexo IV) deverão ser apresentados à PREGOEIRA no início dos trabalhos; isto é, antes da abertura dos envelopes Proposta Comercial e Documentos de Habilitação.

3.2. O credenciamento será realizado na sessão pública deste Pregão e deverá ser apresentado da seguinte forma:

3.2.1. O representante deverá apresentar **Carteira de Identidade ou documento equivalente** e ainda:

3.2.2. Na hipótese de **procuração por instrumento público ou particular de mandato (procuração)**, outorgando expressamente poderes para formular ofertas e lances de preços, emitir declarações, receber intimação, interpor recurso e



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS - MG
RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO, COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS
CNPJ: 17.754.177/0001-86 TEL: (38) 9 9914-6970

renunciar à sua interposição; assim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante. O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo constante do **Anexo III**.

3.3. O não credenciamento de representante legal na sessão pública ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados não inabilitará o proponente, mas inviabilizará a formulação de lances verbais e a manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como quaisquer atos relativos à presente licitação.

4. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1. Os envelopes "*Proposta Comercial*" e "*Documentação de Habilitação*" deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues à PREGOEIRA, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital.

4.2. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas – Minas Gerais
Pregão Presencial n.º 026/2023
Envelope n.º 01 – Proposta Comercial
Proponente:
Endereço:
Telefone/fax:
Endereço Eletrônico (e-mail):

Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas – Minas Gerais
Pregão Presencial n.º 026/2023
Envelope n.º 02 – Documentos de Habilitação
Proponente:
Endereço:
Telefone/fax:
Endereço Eletrônico (e-mail):

5. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

5.1. A proposta comercial deverá ser apresentada em uma via e assinada pelo seu representante, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o **modelo constante do Anexo II**, devendo constar:

5.1.1. Nome, endereço e CPF do proponente, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), para fins de eventuais contatos, número de conta bancária onde os pagamentos serão efetuados, bem como fazer referência como indicado para o



endereçamento do envelope acima citado mencionando a modalidade Pregão Presencial n.º e Comissão.

5.1.2. A proposta deverá conter o **preço unitário** e **preço global** em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e **descrição detalhada do objeto. Nos preços propostos deverão estar incluídos além do lucro, todas as despesas e custos como, por exemplo, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da licitação.**

5.1.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse título.

5.1.4. **Forma de pagamento: até 30 (trinta) dias** após o recebimento dos serviços e do documento fiscal correspondente.

5.1.5. O Município efetuará a retenção do IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica sobre o faturamento, nos termos da legislação vigente.

5.1.6. **O prazo de validade da proposta e do preço: mínimo 60 (sessenta) dias**, a partir da data da abertura da proposta comercial.

5.1.7.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

5.1.7.2. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

5.1.7.3. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, caso persista o interesse da Administração, poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo.

5.1.7.4. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

5.2. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

5.3. O encaminhamento da proposta comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

5.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

5.5. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada item do objeto desta licitação.



6. DA HABILITAÇÃO

6.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos, observando sua natureza jurídica (se pessoa física ou jurídica):

SENDO PESSOA JURÍDICA

Regularidade Jurídica

- a)** Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- b)** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c)** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor¹, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- e)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f)** Certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa perante a justiça do trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g)** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa

¹ **NOTA EXPLICATIVA:** Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



Qualificação Econômico-Financeira:

- a) **Certidão Negativa de Falência e Concordata** emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante ou órgão equivalente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão².

Qualificação Técnica:

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

Outras comprovações:

- a) Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis, **(modelo constante do Anexo V)**;
- b) Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal **(modelo constante do Anexo VI)**.

SENDO PESSOA FÍSICA

Regularidade Jurídica:

- a) Cédula de Identidade.

Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver; relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Estadual competente;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Execução Patrimonial ou Ação Cível, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.

Qualificação Técnica:

² NOTA EXPLICATIVA: Serão consideradas válidas as certidões emitidas diretamente no site dos Tribunais de Justiça, após verificadas a autenticidade das informações.



a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

Outras comprovações:

a) declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis, **(modelo constante do Anexo V)**;

b) declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal **(modelo constante do Anexo VI)**.

6.2. Os documentos necessários à *Habilitação* poderão ser apresentados em **original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, com exceção dos extraídos pela internet**, com vigência plena até a data fixada para a abertura desta licitação.

6.3. A apresentação de documentos exigidos neste instrumento com prazo de validade vencido na data de abertura do envelope "*Habilitação*" importará na inabilitação do licitante (salvo se a licitante for ME ou EPP, oportunidade na qual será respeitada a LC 123/06), **não sendo tal falta supável por protocolo de solicitação dos mesmos**.

6.4. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados da data de emissão, salvo disposição contrária de lei a respeito.

7. DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1. A sessão pública do Pregão terá início no dia, hora e local designados no preâmbulo deste instrumento, devendo o licitante e (ou) seu representante efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para formulação de propostas, lances, negociação e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

7.2. Concluída a fase de credenciamento, os licitantes entregarão à PREGOEIRA os Envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.

7.3. Iniciada a sessão pública do Pregão e efetuada a entrega dos Envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, não cabe desistência da proposta.

7.4. A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes e pela pregoeira.

8. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1. O exame envolvendo o objeto ofertado implicará na constatação da conformidade do mesmo com as especificações estabelecidas no Instrumento Convocatório e seus Anexos, para atendimento das necessidades do órgão licitante.

8.2. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de MENOR PREÇO.



8.3. A PREGOEIRA, ao exame das propostas, de imediato, eliminará aquela que:

- a) não corresponder aos requisitos deste Instrumento Convocatório;
- b) não se refira à integralidade do objeto;
- c) apresente preço unitário ou global, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, superestimado ou manifestamente inexequível, incompatível com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no § 3.º do artigo 44 e inciso II do artigo 48, da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.4. Caso a PREGOEIRA entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

8.4.1. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

- a) planilha de custos elaborada pelo licitante;
- b) documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes.

8.4.2. Verificada a inexequibilidade do preço, a pregoeira poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.

8.5. Para efeito de julgamento, serão desconsiderados valores a partir da terceira casa decimal, se apresentado.

8.6. Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento.

8.7. Prevalecerá o preço unitário, em caso de divergência entre este e o preço total do item.

8.8. No caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, lançados na proposta, prevalecerá o valor grafado por extenso.

8.9. A PREGOEIRA, no julgamento das propostas poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo ou, ainda, adotar medidas saneadoras, quando cabíveis.

9. DA DEFINIÇÃO DAS PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS

9.1. A PREGOEIRA, após o exame e conferência das propostas, classificará a de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

9.2. Não havendo, pelo menos 03 (três) propostas escritas de preço nas condições definidas no item anterior, a pregoeira selecionará a melhor proposta e as duas propostas imediatamente superiores, quando houver; para que seus proponentes participem dos lances, quaisquer que tenham sido os preços oferecidos nas propostas escritas.



9.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a pregoeira selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

9.4. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Instrumento Convocatório e esteja com o preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo a pregoeira negociar, visando obter melhor preço.

10. DA ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS

10.1. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até proclamação do vencedor.

10.2. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

10.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.4. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

10.5. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10.6. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pela pregoeira, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

10.7. O valor final, depois de ofertados os lances oferecidos pelos proponentes, não poderá ser superior ao valor de referência indicado no Termo de Referência.

11. DO EXAME DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

11.1. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará a pregoeira ao julgamento da Habilitação, confirmando, ainda, a autenticidade dos documentos extraídos pela *internet*, junto aos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores.

11.2. Procedida consulta, serão impressas declarações comprovantes da autenticidade dos documentos que serão juntadas aos autos do processo licitatório.

11.3. A ausência ou a apresentação da documentação de Habilitação em desacordo com o previsto neste Instrumento Convocatório, ou a verificação de irregularidades nas consultas aos *sites* dos órgãos emissores, inabilitará o licitante.

11.4. Constatado o atendimento pleno às exigências do Ato Convocatório, o licitante será declarado vencedor.

11.5. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente e assim sucessivamente até a apuração de



uma proposta que atenda às condições estabelecidas neste Ato Convocatório, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.6. Na reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax.

12.3. O recurso e respectivas contrarrazões, deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

12.3.1. ser dirigido ao Prefeito Municipal, aos cuidados da pregoeira, no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme especificado no item 12.1 deste Título;

12.3.2. ser encaminhado para o endereço eletrônico licitacao@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br, com assinatura digital, ou ser protocolizado na Sala de Licitações, em uma via original, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

12.3. A PREGOEIRA não se responsabilizará por razões e (ou) contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

12.4. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.5. O recurso terá efeito suspensivo e seu acolhimento importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. O recurso será apreciado pela pregoeira, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento.

12.7. São pressupostos de admissibilidade do recurso:

- a) a legitimidade;
- b) o interesse de recorrer;
- c) a existência de ato administrativo decisório;



- d) a tempestividade;
- e) a forma escrita;
- f) a fundamentação;
- g) o pedido de nova decisão.
- h) É legitimado para interpor recurso qualquer Licitante credenciado, no curso da Licitação.

12.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Comissão de Licitações/Pregão, Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas, nesta cidade de Couto de Magalhães de Minas-MG, situada na Rua Sebastião Francisco Mota, Nº 45. – Centro.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A PREGOEIRA adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, quando inexistir recurso, ou quando existir for decidido por ele, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

13.2. Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor, quando a pregoeira mantiver sua decisão sobre o recurso e homologará o procedimento licitatório.

14. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

14.1. Encerrado o procedimento licitatório, o autor da proposta vencedora será convocado para firmar contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta do **Anexo VII** e da proposta aceita. O contrato formalizado conterà necessariamente as condições especificadas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos.

14.2. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

14.3. O adjudicatário deverá assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação formal para tal.

14.4. Se o licitante considerado vencedor deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito e aceita pela Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do artigo 64, § 2.º da Lei Federal 8.666/93.

14.5. O presente contrato vigorará, a partir da data de sua assinatura, até 31/12/2023, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

14.6. O Contratado obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de



habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

14.7. Em nenhuma hipótese será aceita a subcontratação do todo ou parte do objeto desta licitação.

14.8. Correrá por conta do Contratado qualquer indenização por danos causados à Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas ou a terceiros, por culpa do mesmo, decorrentes do cumprimento do contrato.

15. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. No recebimento e aceitação dos serviços será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

15.2. O objeto será recebido pela Secretaria Municipal de Saúde, ordenadora da despesa, mediante Termo de Constatação e Recebimento dos Serviços, através de servidor designado, que deverá atestar seu recebimento.

15.3. O recebimento e a aceitação dos serviços, objeto deste Pregão, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas neste instrumento e obedecerão ao disposto no artigo 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável.

15.4. Após a entrega do objeto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o Município reserva-se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

15.5. Ocorrendo a rejeição dos serviços, o Contratado será notificado pela Secretaria Municipal de Administração para efetuar as correções cabíveis, dentro do prazo que lhe será fixado.

15.6. A recusa do Contratado em atender o estabelecido no item anterior implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital.

15.7. O Município reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o contrato, devendo estes, serem refeitos as expensas do Contratado, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

16. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. O setor competente para receber, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Administração, ou quem este determinar, observados os artigos 66, 67 e 68 da Lei Federal n.º 8.666/93.

16.2. A existência da fiscalização não eximirá o Contratado de nenhuma responsabilidade pela execução do contrato nos aspectos de qualidade e segurança.

16.3. A Secretaria Municipal de Administração atestará a entrega dos serviços no documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.



16.4. A Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas reserva-se o direito de não receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Instrumento Convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI, da Lei Federal n.º 8.666/93.

16.5. O Contratado é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste certame, pela Secretaria Municipal de Administração, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

16.6. A Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente neste instrumento.

17. DOS PRAZOS

17.1. Os serviços que constituem objeto desta licitação deverão ter início de imediato, após assinatura do respectivo contrato.

17.2. Na ocorrência de atrasos na entrega do objeto, a Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas poderá aplicar as penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será realizado pela Tesouraria do Contratante, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento do objeto licitado por parte do setor solicitante, observado o prazo e condições estabelecidos neste Edital e na proposta do Contratado, por processo legal e apresentação dos documentos fiscais devidos.

18.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

18.3. Se o objeto não for entregue conforme condições deste Instrumento Convocatório, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

18.4. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

18.5. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pelo Contratado ou, inexistindo estes, através dos meios cabíveis e aplicáveis.

18.6. Os recursos para pagamento das despesas decorrentes da execução do contrato estão alocados no orçamento da Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas, à conta da (s) Dotação (ões) Orçamentária (s):

- 07.01.02. 10.301.0010.2055. 33903900 – ficha 300
- 07.01.02. 10.301.0010.2055. 33903900 – ficha 302



19. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19.1. Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após 12 (doze) meses.

19.1.1. Decorrido o prazo acima estipulado, automaticamente e independente de aditivo, os preços mensais serão corrigidos monetariamente pelo IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

19.1.2. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

19.1.3. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o Contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra "d" da Lei Federal nº 8.666/93. O equilíbrio econômico-financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços dos serviços, devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Município.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo Contratante, resguardados os procedimentos legais pertinentes:

20.1.1. Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, não se aplicando a mesma, ao licitante remanescente, em virtude da não aceitação da primeira colocada.

20.1.2. advertência por escrito;

20.1.3. multa, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93:

20.1.3.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

20.1.3.2. 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

20.1.3.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que lhe é destinado, ou diminuam-lhe o valor, ou ainda, fora das especificações contratadas.

20.1.4 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.



20.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

20.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I – não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

II – retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

III – paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

IV – entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

V – alteração de substância, qualidade ou quantidade de mercadoria fornecida;

VI – prestação de serviço de baixa qualidade.

20.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 20.1.

20.4. A multa será descontada da garantia do contrato e (ou) de pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

20.5. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos na entrega do objeto licitado;

II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das unidades requisitantes, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

20.6. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos para o Município de Couto de Magalhães de Minas.

20.7. Se o licitante deixar de entregar a documentação exigida no certame, ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; impedido de contratar com a Administração, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

20.8. As sanções relacionadas nos itens 20.1.4 e 20.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS - MG
RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO, COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS
CNPJ: 17.754.177/0001-86 TEL: (38) 9 9914-6970

20.9. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

21. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitacao@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para a abertura das propostas.

21.2. Impugnações aos termos deste Ato Convocatório poderão ser interpostas por qualquer cidadão até o 5.º (quinto) dia útil e, por licitantes, até o 2.º (segundo) dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada preferencialmente para o e-mail licitacao@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br, ou protocolizados na Sala de Licitações, dirigidas à PREGOEIRA, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.

21.3. A Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas não se responsabilizará por impugnações endereçadas ou por outras formas, ou outros endereços eletrônicos diversos do mencionado neste instrumento.

21.4. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame. Exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Integram este Instrumento Convocatório, independente de transcrição:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- b) ANEXO II – MODELO CARTA PROPOSTA/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO;
- c) ANEXO III – MODELO DE CREDENCIAMENTO;
- d) ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- e) ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;
- f) ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI FEDERAL N.º 8.666/1993;
- g) ANEXO VII – MINUTA CONTRATUAL.

22.2. Este Instrumento Convocatório deverá ser lido e interpretado na íntegra e após apresentação da Proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

22.3. É facultado à PREGOEIRA ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

22.4. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela, depois de aberta a sessão do Pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS - MG
RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO, COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS
CNPJ: 17.754.177/0001-86 TEL: (38) 9 9914-6970

22.5. A PREGOEIRA, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.6. Toda a documentação apresentada neste Ato Convocatório e seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

22.7. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivados de fato superveniente, comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado.

22.8. Não caberá a qualquer licitante indenização de espécie alguma, pelo seu insucesso na licitação.

22.9. A participação do licitante neste certame implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste Instrumento Convocatório e seus Anexos, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

22.10 Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela pregoeira, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, pelo e-mail licitacao@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br, ou através do telefone (38) 9 9914-6970.

22.11. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no §1º, art. 65, Lei nº 8.666/93 e §2º, inciso II, art. 65, da Lei nº 9648/98.

Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas, 05 de julho de 2023.

NATANE TARCÍCIA VELOSO
Agente administrativo



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO GERAL: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços profissionais na área da saúde como psicólogo para o Município de Couto de Magalhães de Minas, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e especificações constantes neste anexo.

OBJETO DESCRITIVO:

ITEM	DESCRIÇÃO GERAL	QUANT. (profissional)	QUANT. (meses)	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
01	<p>Contratação de empresa ou Profissional de nível superior titular de diploma de psicólogo, devidamente registrado no Conselho Regional de psicologia para atuação na Unidade Básica de Saúde no atendimento 40 horas semanais dos pacientes agendados para o serviço.</p> <p>Compreendendo também:</p> <p>Realizar o cuidado da saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e, quando necessário, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros); Realizar consulta e avaliação psicológica, procedimentos, atividades em grupo e conforme protocolos ou outras normativas técnicas, observadas as disposições legais da profissão e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços; Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na atenção básica; Demais funções previstas na PNAB e conforme a necessidade da administração municipal.</p>	01	5	R\$ 2.780,03

JUSTIFICATIVA GERAL: A contratação destes serviços para o município tem como objetivo aumentar a qualidade da Saúde Pública dos munícipes, de forma eficiente e transparente na gestão das receitas e do gasto público municipal. Justifica-se também porque no Município de Couto de Magalhães de Minas não há concurso aberto ou com vigência para nomeações.

JUSTIFICATIVA – PSICÓLOGO: Profissional irá compor equipe mínima da Estratégia Saúde da Família, respeitando Nota Técnica 3/2020/DESF/SAPS/MS, com cadastro no Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica, sendo necessário contratação de profissional diversificado, e o psicólogo é um destes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS - MG
RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO, COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS
CNPJ: 17.754.177/0001-86 TEL: (38) 9 9914-6970

PRAZO DO FUTURO CONTRATO: o contrato terá vigência até 31/12/2023, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei 8666/93;

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme determina o procedimento no Edital.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As seguintes dotações orçamentárias serão responsáveis pela futura contratação, conforme LOA 2023:

FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: O futuro contratado prestará serviços conforme abaixo descrito:

- a) Sendo pessoa física: pessoalmente, não podendo ser substituído por outro profissional; em caso de impedimento, o contrato será rescindido e a ordem classificatória será observada;
- b) Sendo pessoa jurídica: o representante legal da pessoa jurídica cadastrará o profissional junto à Prefeitura, mediante documento que formalize o vínculo, podendo substituir o profissional, desde que mediante apresentação de justificativa e aceita pelo Secretário Municipal de Saúde;

HABILITAÇÃO:

São requisitos mínimos para habilitação, visando futura contratação:

- A) SENDO PESSOA FÍSICA
 - i. Cópia de Cédula de Identidade;
 - ii. Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - iii. Cópia de um Comprovante de residência;
 - iv. Declaração de que concorda e cumpre plenamente os requisitos solicitados no edital;
 - v. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei;
 - vi. Declaração de disponibilidade de profissional;
 - vii. Cópia do registro profissional junto a sua entidade de classe;
 - viii. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
 - ix. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
 - x. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
 - xi. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da



Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;

B) SENDO PESSOA JURÍDICA

- i. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- ii. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- iii. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor³, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- iv. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- v. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- vi. Comprovante de inscrição junto ao Conselho de Classe respectivo;
- vii. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- viii. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Lei 8666/93, art. 29, II;
- ix. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- x. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- xi. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- xii. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- xiii. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- xiv. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa;

³ **NOTA EXPLICATIVA:** Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS - MG
RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO, COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS
CNPJ: 17.754.177/0001-86 TEL: (38) 9 9914-6970

- xv. Declaração de disponibilidade de profissional com a formação compatível com o objeto da licitação, devendo, para tanto juntar a documentação do profissional que iniciará a prestação do serviço;
- xvi. Declaração de que concorda e cumpre plenamente os requisitos solicitados neste edital;
- xvii.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

COTAÇÃO: A pesquisa de mercado foi realizada mediante pesquisa junto aos Municípios vizinhos, conforme comprovantes em anexo, para cada categoria profissional.

Webson Junior Veloso
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ementa: Pregão Presencial n.º 026/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS - MG
RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO, COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS
CNPJ: 17.754.177/0001-86 TEL: (38) 9 9914-6970

RAZÃO SOCIAL/NOME: _____
CNPJ: _____ **ENDEREÇO:** _____
_____ **CIDADE:** _____ **UF** _____
E-MAIL: _____ **TELEFONE:** _____

DADOS BANCARIOS (preenchimento não obrigatório):

BANCO: _____ **AGENCIA:** _____ **CONTA:** _____

NOME DO SIGNATÁRIO (para assinatura do contrato):

_____ **CPF:** _____
IDENTIDADE: _____ **ESTADO CIVIL:** _____
ENDEREÇO: _____

ITEM	DESCRIÇÃO GERAL	QUANT. (meses)	VALOR MENSAL DA PROPOSTA
01	Contratação de empresa ou Profissional de nível superior titular de diploma de psicólogo, devidamente registrado no Conselho Regional de psicologia para atuação na Unidade Básica de Saúde no atendimento 40 horas semanais dos pacientes agendados para o serviço. Compreendendo também: Realizar o cuidado da saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e, quando necessário, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros); Realizar consulta e avaliação psicológica, procedimentos, atividades em grupo e conforme protocolos ou outras normativas técnicas, observadas as disposições legais da profissão e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços; Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na atenção básica; Demais funções previstas na PNAB e conforme a necessidade da administração municipal	05	R\$ <i>Preencher</i>
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA – CONSIDERANDO 05 MESES DE CONTRATO			R\$ <i>Preencher</i>

OBSERVAÇÕES:.....

Declaramos, que em nosso preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita prestação do serviço, inclusive as despesas com mão de obra especializada, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS - MG
RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO, COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS
CNPJ: 17.754.177/0001-86 TEL: (38) 9 9914-6970

regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para a entrega parcial e ou total dos materiais, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município.

Declaramos igualmente, que:

- a) Temos pleno conhecimento dos serviços a serem entregues;
- b) Recebemos do Município de COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS/MG todas as informações necessárias a elaboração da nossa proposta;
- c) Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente;
- d) Obrigamo-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, contada da data de notificação do Município de COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS/MG bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis;

Declaramos ainda que esta proposta tem o prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias.

DATA: _____/_____/_____

NOME

Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS - MG
RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO, COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS
CNPJ: 17.754.177/0001-86 TEL: (38) 9 9914-6970

ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

..... (nome do licitante), inscrito no CPF/MF (OU CNPJ) sob o registro de n.º, portador da Carteira de Identidade de n.º, residente e domiciliado na (ou com sede na), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador (nome, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto à Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação **Pregão Presencial n.º 026/2023** (ou de forma genérica: para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local e data
Assinatura do proponente

OBSERVAÇÕES:

O representante do proponente, para participação nesta licitação, deverá estar munido de Carta de Credenciamento, que lhes permita assinar documentos e decidir em nome de seu representante, inclusive quanto à desistência de recursos, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

Na hipótese de **procuração por instrumento público ou particular de mandato (procuração)**, outorgando expressamente poderes para formular ofertas e lances de preços, emitir declarações, receber intimação, interpor recurso e renunciar à sua interposição; assim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS - MG
RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO, COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS
CNPJ: 17.754.177/0001-86 TEL: (38) 9 9914-6970

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ementa: Pregão Presencial n.º 026/2023

Senhora Pregoeira,

..... (nome do licitante), inscrito no CPF/MF (ou CNPJ) sob o registro de n.º, portador da Carteira de Identidade de n.º, residente e domiciliado na (ou com Sede na), para fins do Pregão Presencial em epígrafe, declara, nos termos do artigo 4.º, VII da Lei Federal n.º 10.520/2002 que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

Local e data
Assinatura do proponente
Nome do proponente
RG n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS - MG
RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO, COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS
CNPJ: 17.754.177/0001-86 TEL: (38) 9 9914-6970

**ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
IMPEDITIVOS**

Ementa: Pregão Presencial n.º 026/2023

..... (nome do licitante), inscrito no CPF/MF (ou CNPJ) sob o registro de n.º, portador da Carteira de Identidade de n.º, residente e domiciliado na (ou com Sede na), para fins do Pregão Presencial em epígrafe, declara expressamente, sob as penas da lei que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, na forma do disposto no artigo 32, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas subsequentes alterações.

Local e data
Assinatura do proponente
Nome do proponente
RG n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS - MG
RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO, COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS
CNPJ: 17.754.177/0001-86 TEL: (38) 9 9914-6970

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO
NO INCISO V DO ART. 27 DA LEI FEDERAL N.º 8.666/1993**

**DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO V DO ART. 27
DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993**

PESSOA FÍSICA

Ementa: Pregão Presencial n.º 026/2023

..... (nome do licitante), inscrito no CPF/MF (ou CNPJ) sob o registro de n.º, portador da Carteira de Identidade de n.º, residente e domiciliado na (ou com Sede na), para fins do Pregão Presencial em epígrafe, declara expressamente, sob as penas da lei que encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal e do inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos).

Local e data
Assinatura do proponente
Nome do proponente
RG n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS - MG
RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO, COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS
CNPJ: 17.754.177/0001-86 TEL: (38) 9 9914-6970

ANEXO VII - MINUTA CONTRATUAL

**TERMO DE CONTRATO N.º/2023 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS E
..... PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE
.....**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES-REPRESENTAÇÃO E FUNDAMENTO

MUNICÍPIO DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa, à Rua Sebastião Francisco Mota, n.º 45, Bairro Centro, Couto de Magalhães de Minas, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.754.177/0001-86, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor JOSÉ EDUARDO DE PAULA RABELO, Prefeito Municipal, inscrito no CPF/MF sob o registro de n.º 689.904.486-20, residente e domiciliado nesta cidade de Couto de Magalhães de Minas – MG, e, por outro lado:

Se Pessoa Física

....., residente e domiciliado na, inscrito no CPF/MF sob o registro de n.º, portador da Carteira de Identidade n.º, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo, pelas quais se obrigam mutuamente a cumpri-las.

Se Pessoa Jurídica

....., com sede na, inscrita no CNPJ n.º, neste ato, representada por seu representante legal,, CPF, residente na, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo, pelas quais se obrigam mutuamente a cumpri-las

1.2. O presente contrato tem por fundamento o Pregão Presencial n.º 026/2023.

1.3. As partes se sujeitarão à legislação pertinente, em especial à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e as cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento, contratação de serviços técnicos profissionais de, para atuação junto à Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas na **Proposta Comercial**, no **Termo de Referência**, no **Edital e seus anexos**, que independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO



3.1. A execução deste contrato dar-se-á sob a forma indireta, em regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.2. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem executado em associação do CONTRATADO com terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

4.3. Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE se reserva o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.4. O objeto deste contrato deverá ser executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

4.5. O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei 8.666/93 e aplicar as sanções previstas.

4.6. Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo CONTRATADO, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

4.7. Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, sendo o CONTRATADO o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

4.8. O CONTRATADO deverá fornecer os serviços solicitados, em estrita conformidade com as disposições e especificações do Edital da licitação, de acordo com o Termo de Referência e proposta de preços apresentada.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. No recebimento e aceitação do objeto será observada no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



5.2. O objeto será recebido pela Secretaria Municipal de Administração, ordenadora da despesa, mediante Termo de Constatação e Recebimento dos Serviços, através de servidor designado, que deverá atestar seu recebimento.

5.3. O recebimento e a aceitação dos serviços, objeto deste Pregão, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas neste instrumento e obedecerão ao disposto no artigo 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável.

5.4. Após a entrega do objeto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o Município reserva-se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

5.5. Ocorrendo a rejeição dos serviços, o CONTRATADO será notificado pela Secretaria Municipal de Saúde para efetuar as correções cabíveis, dentro do prazo que lhe será fixado.

5.6. A recusa do CONTRATADO em atender o estabelecido no item anterior implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital.

5.7. O Município reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o contrato, devendo estes, serem refeitos as expensas do CONTRATADO, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será realizado pela Tesouraria do CONTRATANTE, por processo legal, após a verificação pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Saúde e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias.

6.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.3. Se o objeto não for entregue conforme condições deste instrumento, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Pelo integral cumprimento do avençado na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a importância de R\$ (.....), observados os preços unitários ofertados, constantes da Proposta do CONTRATADO, parte integrante do presente instrumento.

7.2. Os recursos para pagamento das despesas decorrentes da execução do contrato estão alocados no orçamento da Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas, à conta da (s) Dotação (ões) Orçamentária (s):



- 07.01.02. 10.301.0010.2055. 33903900 – ficha 300
- 07.01.02. 10.301.0010.2055. 33903900 – ficha 302

7.3. As despesas do exercício subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada ao **CONTRATANTE**, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após 12 (doze) meses.

8.1.1. Decorrido o prazo acima estipulado, automaticamente e independente de aditivo, os preços mensais serão corrigidos monetariamente pelo IGP/M, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

8.1.2. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

8.1.3. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra “d” da Lei Federal nº 8.666/93. O equilíbrio econômico-financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços dos serviços, devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Município.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e do contrato, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

9.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

9.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente Edital, bem como do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

9.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o CONTRATADO.

9.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do CONTRATADO, por meio da fiscalização do contrato;

9.6. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao cumprimento deste contrato que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

9.7. Fornecer todos os documentos e dados necessários à realização dos trabalhos, não responsabilizando o CONTRATADO pela veracidade e idoneidade dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



10.1. O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços inseridos neste instrumento, na forma e condições determinadas, bem como as obrigações aqui definidas, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade;

10.1.1. Ficam fazendo parte do presente termo, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação e seus Anexos, bem como a proposta do CONTRATADO.

10.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste instrumento e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

10.2.1. Executar fielmente e dentro das melhores técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações deste instrumento e eventuais complementações do CONTRATANTE, conforme documentos integrantes do contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e Ordens de Serviços, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução dos serviços;

10.2.2. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

10.2.3. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados;

10.2.4. Manter durante a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

10.2.5. A fiscalização da execução dos serviços ficará sob a responsabilidade de servidor designado, e o não atendimento de quaisquer das obrigações implicará em advertência que, caso não atendido a contento, poderão implicar na rescisão do contrato;

10.2.6. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

10.2.7. Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, e às disposições legais em vigor;

10.2.8. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao CONTRATADO não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações, a não ser para fins de execução do contrato;

10.2.9. Em nenhuma hipótese será aceita a subcontratação do todo e de parte do objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO



11.1. O CONTRATADO, além das responsabilidades atinentes à fase de execução do objeto contratado, responderá pela qualidade, correção e segurança dos serviços nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O setor competente para receber, conferir e fiscalizar o objeto deste instrumento será a Secretaria Municipal de Administração, ou quem este determinar, observados os artigos 66, 67 e 68 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.2. A existência da fiscalização não eximirá o CONTRATADO de nenhuma responsabilidade pela execução do contrato nos aspectos de qualidade e segurança.

12.3. A Secretaria Municipal de Saúde atestará a entrega dos serviços no documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.

12.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI, da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.5. O CONTRATADO é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, pela Secretaria Municipal de Administração, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

12.6. O CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente neste instrumento.

12.7. O CONTRATANTE notificará o CONTRATADO, podendo suspender o pagamento e até mesmo, rescindir o contrato, se o objeto for entregue em desacordo com as especificações e demais exigências deste instrumento, independente de aplicação de sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes:

13.1.1. Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, não se aplicando a mesma, ao licitante remanescente, em virtude da não aceitação da primeira colocada.

13.1.2. advertência por escrito;



13.1.3. multa, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93:

13.1.3.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

13.1.3.2. 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

13.1.3.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que lhe é destinado, ou diminuam-lhe o valor, ou ainda, fora das especificações contratadas.

13.1.4 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

13.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I – não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

II – retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

III – paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

IV – entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

V – alteração de substância, qualidade ou quantidade de mercadoria fornecida;

VI – prestação de serviço de baixa qualidade.

13.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 13.1.

13.4. A multa será descontada da garantia do contrato e (ou) de pagamentos eventualmente devidos ao CONTRATADO.

13.5. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos na entrega do objeto licitado;



II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das unidades requisitantes, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

13.6. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos para o Município de Couto de Magalhães de Minas.

13.7. Se o licitante deixar de entregar a documentação exigida no certame, ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; impedido de contratar com a Administração, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

13.8. As sanções relacionadas nos itens 13.1.4 e 13.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

13.9. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

14.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços nos prazos estipulados;

14.4. O atraso injustificado no início da execução dos serviços;

14.5. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;

14.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

14.9. A decretação de falência ou a instalação de insolvência civil;

14.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.11. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



14.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.13. A supressão, por parte da administração em serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1.º do art. 65 da Lei 8.666/93;

14.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.16. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Qualquer modificação na forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo), bem como prorrogação do prazo do objeto ora contratado, poderá ser determinada através de aditamento, atendido o disposto nos artigos 57 e 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA CONTRATADA

16.1. Este contrato fica vinculado de forma total e plena aos termos do Instrumento Convocatório do **Pregão Presencial n.º 026/2023**, que lhe deu causa e à proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E OS CASOS OMISSOS

17.1. Aplica-se à execução do presente contrato, especialmente aos casos omissos a Lei Federal n.º 8.666/93 e subsequentes alterações e legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS - MG
RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO, COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS
CNPJ: 17.754.177/0001-86 TEL: (38) 9 9914-6970

18.1. O contrato vigorará, a partir da data de sua assinatura, até 31/12/2023, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO CONTRATUAL

19.1. Para dirimir qualquer controvérsia oriunda do cumprimento deste instrumento, elege-se o Foro da Comarca de Diamantina, Minas Gerais, renunciando as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam este instrumento os representantes das partes em duas vias de igual teor e conteúdo para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas no final assinadas.

Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas (MG), de de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

CPF:

2.

Nome:

CPF: